



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera o § 1º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para prescrever em 3 (três) anos as informações negativas nos cadastros de consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o § 1º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º O § 1º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a três anos. (NR)

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do nome do consumidor em cadastros negativos de proteção ao crédito por cinco anos em caso de inadimplência é um tanto exagerada e prejudicial não somente ao consumidor, mas também ao próprio mercado de consumo, pois que impossibilita o consumidor de obter novos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

créditos na praça e poder utilizar a importante ferramenta do crédito para alavancar seu consumo.

É verdade que o consumidor que deixa de honrar suas obrigações deve sofrer alguma punição e, na verdade, já sofre severa punição com a possibilidade de lhe ser retirado o bem adquirido e de lhe ser cobrado multa e juros pelo pagamento em atraso.

Além disso, o próprio Código de Defesa do Consumidor estabelece a possibilidade do consumidor inadimplente ter seu nome inscrito em bancos de dados de proteção ao crédito. Não somos contra os serviços de proteção ao crédito, pois que têm uma importante função. Porém, acreditamos que a manutenção por cinco anos de registro negativo do consumidor é uma punição extremada e prejudicial a todos.

Importante ressaltar que o Código Civil vigente determina que a prescrição ocorra em três. Inegável que o vigente Código Civil se mostra contemporâneo e, em muitos momentos, suficiente para a proteção do consumidor, que, de certo, não está resguardado apenas pelo Código de Defesa do Consumidor, mas também por toda e qualquer outra legislação que lhe seja mais favorável.

A equiparação das legislações para redução do prazo prescricional e, conseqüentemente, do limite temporal máximo para a manutenção do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito possibilitará o reingresso de milhões de devedores no mercado, do qual estavam à margem em razão de dívidas pretéritas.

Assim, pedimos aos nobres pares o apoio necessário à aprovação da presente proposta em nome da defesa e proteção do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2011.

Deputada **ERIKA KOKAY**
PT-DF